



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 401/07.

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais da Secretaria de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de São José da Varginha/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido o abono pecuniário de R\$105,00 (cento e cinco reais), que deverá ser pago mensalmente, até a entrada em vigor do novo plano de cargos e vencimentos do magistério, aos seguintes servidores públicos municipais:

- I - Monitor de creche;
- II - Diretor de creche;
- III - Auxiliar educacional 1º grau;
- IV - Auxiliar serviço de Educação;
- V - Auxiliar educacional pré - escolar;
- VI - Supervisor escolar;
- VII - Professor II;
- VIII - Professor pré - escolar;
- IX - Instrutor supletivo;
- X - Secretário Escolar;
- XI - Atendente de Biblioteca;
- XII - Psicopedagogo.



Art. 2º. O abono pecuniário mencionado no artigo 1º, bem como o concedido por força da Lei Municipal n.º 400/97, não incorpora ao vencimento dos servidores públicos municipais para nenhuma finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. A concessão da gratificação de que trata o artigo 1º observará o atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. O relatório da estimativa de impacto financeiro em anexo é parte integrante desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2007.

São José da Varginha, 02 de maio de 2007.


Itamar Guilherme Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000)

Projeto de Lei - Ementa: Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

OBJETO DA DESPESA: concessão de abono aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Após Aprovação do Projeto de Lei	Indeterminado (Duração Continuada) Até Aprovação da Lei do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2007	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR EM R\$	PERÍODO
2007	75.600,00	Abril a Dezembro
2008	98.280,00	Janeiro a Dezembro
2009	103.194,00	Janeiro a Dezembro

Memória de Cálculo: Abono R\$ 105,00 (cento e cinco reais) p/professor.

FONTE DE RECURSOS COMPENSATÓRIOS		
EXERCÍCIO	VALOR EM R\$	PERÍODO
2007	75.600,00	Incremento das Receitas Próprias e das Transferências Constitucionais
2008	98.280,00	
2009	103.194,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2007, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as transferências previstas pela Emenda Constitucional nº 53/2006, sob o título de Fundeb e a redução da despesa de caráter continuada, caso necessário, representada pela rescisão de contratos de trabalho temporários, firmados à luz do art. 37 da CF/88, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, MG, 25 de Abril de 2007.

Itamar Guilherme Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de São José da Varginha, MG, Estado de Minas Gerais, Senhor Itamar Guilherme Ferreira, no pleno uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente no inciso II, do art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa contida no Projeto de Lei de ementa: "Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências." está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, MG, 25 de Abril de 2007.


Itamar Guilherme Ferreira
Prefeito Municipal